



PREFEITURA DE
CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 2211/19
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2211/19, DE 09 DE ABRIL DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação por doação de bem imóvel dominical, através de escritura pública, à pessoa que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, **APROVA**, e a, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por doação, através de escritura pública, de bem dominical disponível, consistente de:

I – Um terreno urbano, denominado lote “A”, com a área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo 15,00m de frente para a Rua Manoel Carneiro Guimarães; 15,00m aos fundos, para o lote “B”; 28,00m na lateral direita, para o lote nº 11 da quadra 19; e 28,00m na lateral esquerda, para a quadra 20, objeto da matrícula nº 3.731 do Registro Imobiliário local.

Parágrafo único – Integra a presente Lei cópia da matrícula nº 3.731, do Livro nº 2-V, fls. 175, do Registro de Imóveis de Caçu/GO, comprovando a propriedade do imóvel a ser doado.

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121 nº 200, Qd. 216-A, Lote 04-A, CEP nº 74175-120, Setor Marista, Goiânia/GO, com subseção em Caçu, sediada na Av. Clarice Machado Guimarães, nº 1.650 (Edifício do Fórum), Setor Morada dos Sonhos, CEP nº 75813-000, nesta cidade de Caçu/GO, com a finalidade de ser edificada e instalada, no local, a sede própria da **SUBSEÇÃO DE CAÇU**.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para o objetivo mencionado no artigo anterior, devendo a edificação do prédio ter início no prazo de 01 ano, a contar da aprovação da presente lei e concluída no prazo de 02 anos, prorrogável por mais 02 anos, mediante requerimento devidamente justificado pela donatária, sob pena de reversão automática ao Patrimônio do Município, sem que remanesça a donatária quaisquer direitos de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

- a) Apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.
- b) Observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- c) Responsabilizar e assumir os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;
- d) Responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- e) Proibição de vender, ceder o uso, locar ou dar em comodato o imóvel objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização pelas edificações e benfeitorias realizadas no lote, se a donatária for desconstituída e/ou deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 5º - A outorga da escritura de alienação gratuita, do imóvel mencionado no inciso I, do Art. 1º, ocorrerá a critério da donatária, após a sanção e publicação da presente lei, ficando condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

- I - documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos representantes legais da donatária;
- II – fotocópia da Ata de Eleição da Diretoria da época;
- III – Estatuto Social ou qualquer documento semelhante;
- IV – Ficha do CNPJ/MF e comprovante de endereço da donatária;
- V – certidão imobiliária (do lote) com negativa de ônus;
- VI – certidão imobiliária negativa (inexistência de imóvel) em nome da donatária, no Município de Caçu/GO;
- VII – certidões de regularidade fiscal, das fazendas públicas municipal, estadual e federal, além de certidões de ações cíveis, criminais e da Justiça do Trabalho, em nome da donatária;
- VIII – laudo de avaliação constante do Art. 8º desta Lei.

Art. 6º - Para efetivar a doação, ficam autorizados: o Tabelionato de Notas, a proceder com os atos necessários à escrituração, e o Oficial do Serviço Registral de Imóveis, a proceder a averbação da revogação da doação feita à Academia de Letras do Extremo Sudoeste de Goiás – ALESG, prevista nos artigos 5º a 8º da Lei Municipal nº 1758/11, com posterior registro da respectiva escritura de alienação, por doação, correndo todas as despesas necessárias por conta da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente doação correrão todas por conta da donatária.

Art. 8º - O imóvel doado, constante do inciso I, do artigo 1º, foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais), para efeito de baixa no Patrimônio Público do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 1758/11, de 12 de dezembro de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal